



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 181/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.301224/2019-91

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do processo administrativo nº 50500.301224/2019-91 em que a empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ nº 76.530.278/0001-32, protocolou requerimento nesta Agência, por meio do qual a empresa solicita a supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - São José dos Campos (SP), prefixo 09-0084-00 e suas seções.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.2. Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."

"Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."

2.3. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP feito pela área técnica, verificou que o serviço em estudo possui 02 (dois) mercados e todos são atendidos integralmente por diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 85.

2.4. Diante do atendimento integral no que traz a Resolução nº 5.285/2017, quanto aos requisitos para o pleito de Supressão de Linha, conforme consta nos autos, e somado o fato que a empresa atende o mercado solicitado para supressão em outros serviços, a área técnica da SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha e suas seções.

2.5. Diante do exposto, o pleito atende todos os requisitos necessários para o deferimento e a supressão da linha.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação (SEI nº 0474397), Delibere pela alteração da LOP da empresa para supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - São José dos Campos (SP), prefixo 09-0084-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 05 de junho 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 05/06/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 11/06/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0474275 e o código CRC FF92F356.

Referência: Processo nº 50500.301224/2019-91

SEI nº 0474275

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br